



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E A  
EMPRESA BOAVENTURA E OLIVEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.993/0001-99 com sede à Rua C, Conjunto Maria Rosa da Silva, Centro, Cep: 49.940-000 – Malhada dos Bois/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, portador do CPF nº. 609.186.085-2, brasileiro, casado, residente nesta cidade e do outro lado à empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Salvador/BA, à Rua Minas Gerais, nº. 229 – Edifício Minas Trade Service, 3º andar, Pituba, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.568.380/0001-19, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIREITO CIVIL PELO CONTRATADO AO CONTRANTE, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E/OU DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, PERANTE QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 127.500,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos reais)** sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 10.625,00 (dez mil seiscientos e vinte cinco reais)**.

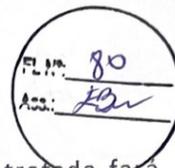
§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo Contratado.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos judiciais em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à **CONTRATADA** o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo realizado, isto em substituição aos honorários sucumbenciais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



§ 4º - Em caso de elaboração de Projetos de Codificação a Contratada fará jus ao pagamento equivalente ao valor mensal previsto no caput deste artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura (02/01/2023 a 30/12/2023), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2023:

ORGÃO: 02000 - Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois;  
UO: 02026 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;  
AÇÃO: 6341 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças;  
ELEMENTO: 339035 – Serviços de Consultoria;  
FONTE: 1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**CLÁUSULA DÉCIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS**

O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju ou Malhada dos Bois), inclusive hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2023.

-----  
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

-----  
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_